



## RESOLUÇÃO CONSUP Nº 06/2024

O Presidente do Conselho Superior da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando a deliberação deste conselho,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar as normas de Ações Afirmativas do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da EMESCAM da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM.

**Art. 2º** - Fica aprovado o Regulamento de Ações Afirmativas do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da EMESCAM da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, cujo inteiro teor se publica anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2024.



**Claudio Medina da Fonseca**  
**Presidente do Conselho Superior da EMESCAM**





# EMESCAM



## REGULAMENTO DAS RESERVAS DE VAGAS

### Para Ações Afirmativas do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da EMESCAM

A Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), comprometida com a promoção da igualdade de oportunidades e com a redução de desigualdades históricas e sociais, institui este regulamento de ações afirmativas para o ingresso em seu Programa de Mestrado.

As ações afirmativas aqui estabelecidas têm como objetivo principal promover a inclusão e a equidade no acesso ao ensino superior, considerando as desigualdades enfrentadas por grupos socialmente vulneráveis, tais como pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas transgênero, egressos de escolas públicas, entre outros.

Este regulamento segue os princípios constitucionais de igualdade e de combate à discriminação e observa as diretrizes nacionais para a implementação de políticas de ações afirmativas em instituições de ensino superior, visando ampliar a diversidade no ambiente acadêmico e garantir a representatividade desses grupos no corpo discente.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

#### Art. 1º - Do objetivo

Este regulamento visa estabelecer as normas e procedimentos para a aplicação das ações afirmativas no processo seletivo para o ingresso no Programa de Mestrado da EMESCAM, garantindo a reserva de vagas e/ou critérios diferenciados de avaliação para candidatos oriundos de grupos vulneráveis, em consonância com a legislação vigente e as políticas institucionais da EMESCAM.

#### Art. 2º - Grupos Beneficiados

São beneficiários das ações afirmativas os candidatos que se enquadrem em uma ou mais das seguintes categorias:

- I. Pessoas negras (pretos e pardos) autodeclaradas;
- II. Pessoas indígenas e quilombolas autodeclaradas;
- III. Pessoas imigrantes, solicitantes de refúgio e/ou refugiadas;
- IV. Pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- V. Pessoas LGBTQIAP+.





## CAPÍTULO II

### Da Reserva de Vagas

#### **Art. 3º - Reserva das vagas**

Reservar, entre as vagas anualmente destinadas à ampla concorrência, no mínimo:

- a) 10% (dez por cento) para as pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas);
- b) 10% (dez por cento) para as pessoas indígenas, quilombolas, com deficiência, imigrantes, solicitantes de refúgio e/ou refugiadas e/ou pessoas LGBTQIAP+.

#### **Art. 4º - Critérios de Elegibilidade**

As pessoas que desejarem concorrer na modalidade “reserva de vagas” deverão fazê-lo no momento da proposição de candidatura ao processo seletivo, optando por um único grupo de concorrência entre os dispostos no respectivo edital;

#### **Art. 5º - Da Complementação de Vagas**

Caso não se atinja a composição estipulada nos itens “a” e “b” supra entre as candidaturas aprovadas por ampla concorrência, será instaurado procedimento especial e suplementar de seleção para o devido preenchimento desta reserva de vagas.

**Parágrafo único:** Caso as vagas reservadas não sejam totalmente preenchidas por candidatos elegíveis, as vagas remanescentes poderão ser destinadas aos demais candidatos aprovados no processo seletivo, seguindo a ordem de classificação geral.

**Art. 6º** As normas do procedimento especial de seleção supracitado serão dispostas em regulamento específico, a ser publicado posteriormente ao encerramento do respectivo edital.

#### **Art. 7º - Comissão de Avaliação**

Será formada uma comissão específica para a avaliação dos candidatos que concorrem pelas vagas de ações afirmativas. Esta comissão será composta por





docentes e representantes dos setores de inclusão e diversidade da EMESCAM, que terão a função de garantir a imparcialidade e a adequação das políticas afirmativas.

## CAPÍTULO IV

### Da Comprovação e Autodeclaração

#### Art. 8º - Autodeclaração

Para os candidatos que concorrem na modalidade de ações afirmativas para pessoas negras ou indígenas, será exigida a autodeclaração étnico-racial no ato da inscrição. A EMESCAM se reserva o direito de adotar procedimentos adicionais para verificação da veracidade da autodeclaração, conforme regulamentações vigentes.

#### Art. 9º - Documentação Complementar

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição ou em prazo a ser determinado, documentos comprobatórios da condição de beneficiário, como laudos médicos (no caso de pessoas com deficiência), entre outros que forem exigidos em edital.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

#### Art. 10 - Vigência

Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e será aplicado a todos os processos seletivos subsequentes ao Programa de Mestrado da EMESCAM, podendo ser revisado periodicamente para adequações conforme necessidades institucionais e mudanças legais.

#### Art. 11 - Casos Omissos

Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do processo seletivo, em conjunto com a coordenação do Programa de Mestrado e os órgãos competentes da EMESCAM.





### **Art. 12 - Divulgação**

A divulgação das políticas de ações afirmativas deverá ser ampla e acessível, garantindo que todas as informações sobre critérios, documentação e procedimentos estejam disponíveis nos canais oficiais da EMESCAM, para assegurar a transparência e o alcance dessa política.

### **Art. 13 - Decisões**

As decisões tomadas pelo Programa no âmbito do procedimento especial de seleção serão de caráter autônomo e soberano, não cabendo qualquer tipo de recurso aos seus resultados por parte dos candidatos envolvidos.

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação.

